



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM nº 2.355/2023

Publicado em: 21/09/2023 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 263

Homologa a eleição realizada nos dias 14 e 15 de agosto de 2023 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-PB.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM)**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, e;

CONSIDERANDO o que determina a [Resolução CFM nº 2.315](#), de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 23.15.000000653-8, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2023/2028;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 20 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a eleição realizada nos dias 14 e 15 de agosto de 2023 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2028, os Conselheiros seguintes:

TITULARES

CRM Nome

5.260 ANTÔNIO HENRIQUES DE FRANÇA NETO
4.513 ARLINDO MONTEIRO DE CARVALHO JUNIOR
6.312 BRUNO LEANDRO DE SOUZA
3.625 CLÁUDIO ORESTES BRITTO FILHO
4.059 DÉBORA E. BRAGA NÓBREGA CAVALCANTI
3.110 EUDA MARIA FARIAS DINIZ ARANDA
4.569 GIANE CAMILO SARMENTO
3.304 HERALDO ARCELA DE CARVALHO ROCHA
4.936 ISLAN DA PENHA NASCIMENTO
876 JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO
973 JOÃO MODESTO FILHO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.650 JOSÉ CALIXTO DA SILVA FILHO
6.566 JOSÉ CLEIBER DE ANDRADE MENEZES JÚNIOR
5.605 KLECIUS LEITE FERNANDES
5.151 LUCIANA CAVALCANTE TRINDADE
1.415 MARIO TOSCANO DE BRITO FILHO
5.615 SAVIO BRUNO SILVA BARROS
4.794 VALDIR DELMIRO NEVES
2.035 WALTER FERNANDES DE AZEVEDO
871 WILBERTO SILVA TRIGUEIRO

SUPLENTE

CRM Nome

8.383 ANDREA CORREIA NÓBREGA DE SÁ
6.222 ARLINDO FÉLIX DA COSTA NETO
3.870 CÁSSIO VIRGÍLIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
3.890 CRISTIANA RIBEIRO COUTINHO FURTADO
3.662 DALVA GUEDES ARNAUD
5.248 EUGÊNIA MOREIRA FERNANDES MONTENEGRO
3.806 GEORGE GUEDES PEREIRA
4.299 GLÁUCIO NÓBREGA DE SOUZA
6.369 GUILHERME VERAS MASCENA
4.535 ISABELLA WANDERLEY DE Q. EVANGELISTA
5.119 JANIO CIPRIANO ROLIM
5.093 JUAREZ CARLOS RITTER
3.588 MARIA DO SOCORRO FERREIRA MARTINS
3.988 MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ
3.808 MARCIO ROSSANI FARIAS DE BRITO
3.854 MAURILIO ONOFRE DEININGER
4.916 MICHELINE PORDEUS RIBEIRO
7.014 PABLO DE ALMEIDA LEITÃO
7.031 UMBERTO JOUBERT DE MORAIS LIMA
3.374 WANDEBERG GOMES DE ALBUQUERQUE

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 20 de setembro de 2023.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO

Presidente

DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO

Secretária-geral



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.355/2023

O artigo 30 do Decreto nº 44.045/1958 dita que as normas do processo eleitoral relativo aos Conselhos Regionais constarão de Instruções baixadas pelo Conselho Federal.

O artigo 33 da [Resolução CFM nº 2.161/2017](#) dita que o Conselho Federal de Medicina apreciará o processo eleitoral, para efeito de homologação, na sessão plenária seguinte ao recebimento da documentação citada no artigo anterior, editando resolução específica acerca de homologação ou não do pleito/resultado.

Assim, resta devidamente fundamentada a necessidade de referendo do processo eleitoral de cada Conselho Regional de Medicina, de forma individualizada, por meio de resolução aprovada pelo Pleno deste Conselho Federal de Medicina.

Brasília, DF, 20 de setembro de 2023.

Hideraldo Luis Souza Cabeça
Conselheiro Relator